



# Prefeitura Municipal

Itapetinga - Bahia

**L E I Nº 295**

**De 20 de novembro de 1974.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".**

**O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;**

Faço saber, que, decorrido o prazo previsto no § 1º, do artigo 81, da Lei nº 2.902 (Lei Orgânica dos Municípios) de 12 de fevereiro de 1971, sem o pronunciamento da Câmara de Vereadores, sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências, prazo expresso na mensagem de encaminhamento, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário destinado a promover a construção (reconstrução) de obras rodoviárias constantes do Plano Rodoviário Municipal.**

**Art. 2º - Para as despesas com a execução da obra indicada no artigo anterior, o Município contribuirá com a importância de até \$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), no prazo de até 7 (sete) anos, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano e comissão de serviço de 6% (seis por cento) ao ano que correrão à conta do elemento próprio do esquema orçamentário.**

**Art. 3º - As despesas relativas a desapropriações e indenizações que se façam necessárias à construção da obra de que trata esta Lei, bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do Município, independentemente da contribuição prevista no artigo anterior.**

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente Lei.**

**Continua.**

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal

Itapetinga - Bahia

cont. Lei nº 295/74.

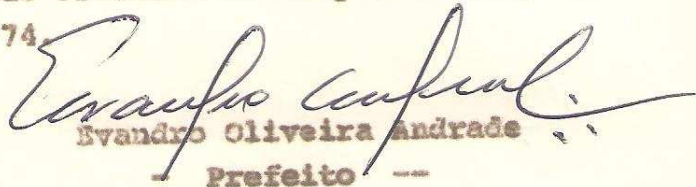
Art. 5º - Para garantia e pagamento da obras e encargos de que trata o Artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante procuração em causa própria; outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. Consórcio Rodoviário poderes especiais para receber do Banco do Brasil S.A. ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no Artigo 1º, até 40% (quarenta por cento) de cada parcela da quota que caiba ao Município no Fundo de Participação dos Municípios.

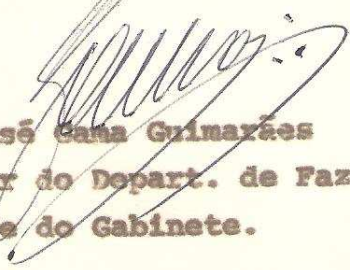
Art. 6º - Para reforço de garantia e pagamento da obra e seus encargos previstos no artigo 2º, no caso de insuficiência ou falta dos recursos referidos no Artigo 5º fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário' procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e' ou pelo Estado da Bahia para esta Comuna.

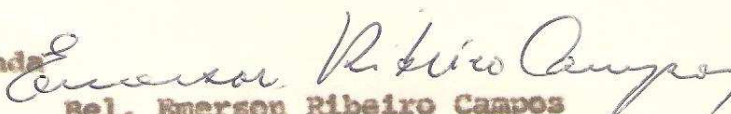
Art. 7º - Nos exercícios subsequentes e em quanto não for liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o Artigo 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos anuais não inferiores à importância correspondente a até 40% (quarenta por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, prevista para cada exercício, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de novembro de 1974.

  
Evandro Oliveira Andrade  
Prefeito --

  
José Gama Guimarães  
Diretor do Depart. de Fazenda  
e Chefe do Gabinete.

  
Bel. Emerson Ribeiro Campos  
Diretor dos Depart. de Administração,  
de Educação e de Cultura.